



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARÚ

LEI Nº 12/73 DE 1º DE JULHO DE 1.973.

"Dispõe sobre normas de direito administrativo aplicável às posturas municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- No exercício regular do poder de polícia, poderá o poder executivo aplicar multa aos moradores que não providenciarem a colocação do lixo domiciliar em vasilhames / apropriados, à frente de suas moradias.

Art.2º- A multa inicial será de valor igual a 10% (Dez por cento) do salário mínimo mensal vigente no município na data da infração.

Art.3º- Nas reincidentias, a multa será progressivamente elevada, até atingir 100% do salário mínimo mensal.

Art.4º- A aplicação de multa será com prazo de 15 (Quinze) dias para recolhimento, sob pena de ajuizamento de / ação executiva de cobrança.

Parágrafo único- Dentro do prazo de 5 (Cinco) dias a contar da autuação, o contribuinte poderá apresentar defesa ao Prefeito Municipal, que decidirá à luz das informações do infrator, dentro de 72 (setenta e duas) horas. O prazo para pagamento fluirá da data da decisão do Prefeito.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, ao 1º dia do mes de julho de 1.973.